

Tendências/Debates

FOLHA DE S. PAULO

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

ANC 88

Pasta 18 a 25

Julho/88

014

A OAB e a nova Constituição

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Ào fim do primeiro turno de votação, a Assembléia Nacional Constituinte acaba de apresentar o esboço do futuro texto constitucional.

Durante a fase dedicada ao trabalho das 24 subcomissões e oito comissões temáticas, foram recolhidas e processadas 11.989 sugestões encaminhadas pela sociedade civil. Nas várias etapas do processo deliberativo (comissão de sistematização e plenário) foram examinadas mais de 60 mil emendas; realizaram-se mais de 300 sessões e aproximadamente 700 votações em plenário, sem contar as reuniões informais de estudo, discussão e preparação, que absorveram muito mais tempo.

Nesse esforço gigantesco — a maior condensação normativa já efetuada no Brasil — houve decisiva participação da sociedade, considerada principalmente em seus diversos grupos de interesses.

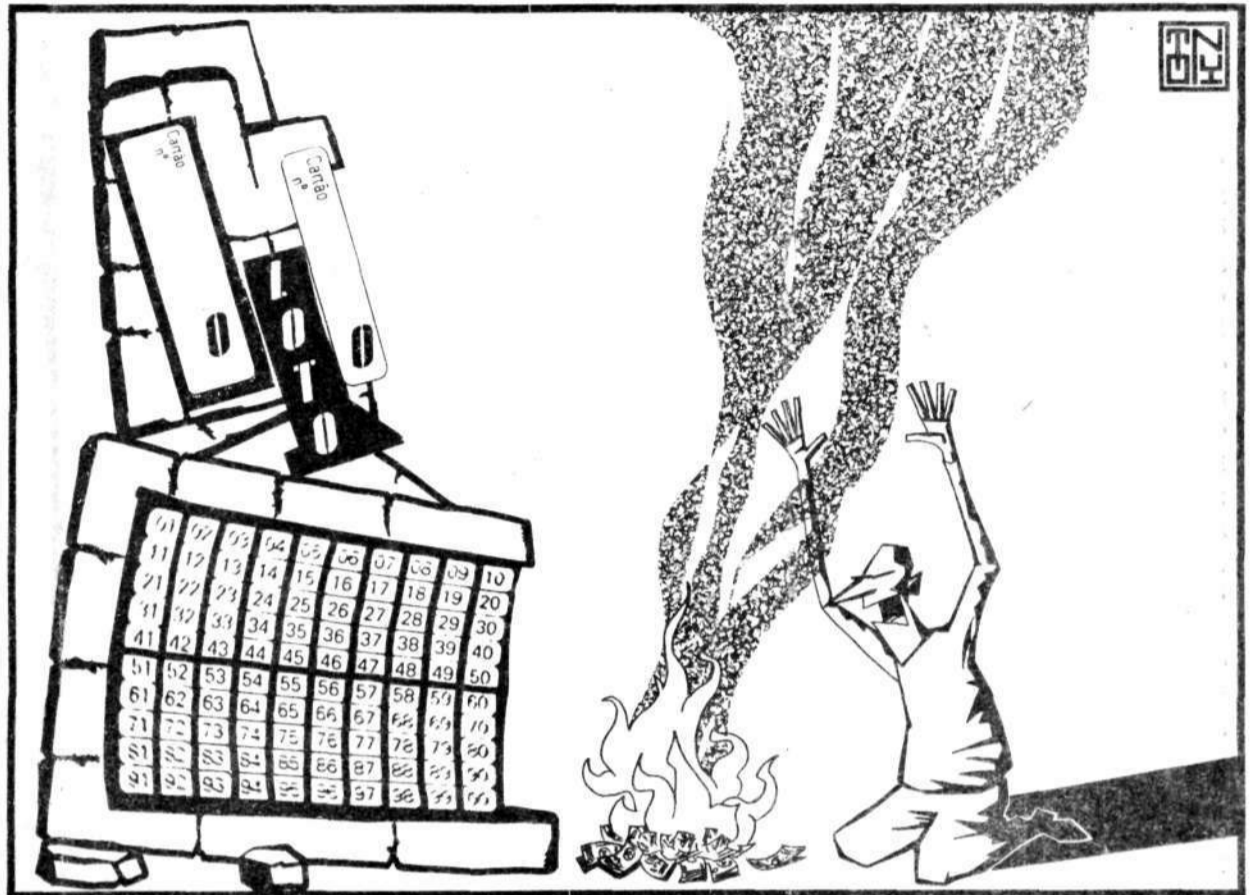
Em agosto de 1987 a Ordem dos Advogados do Brasil externou de público o seu pensamento sobre o processo constitucional em curso. Volta agora a fazê-lo, assinalando, de início, que uma abordagem responsável desse tema não pode repousar sobre aspectos secundários e circunstanciais tão a gosto do que, sendo contrários ao estado de direito, desejaram sempre desmoralizar a Constituinte.

Tomando-se como exemplo a Constituição de alguns países desenvolvidos, tem-se dito que o texto em elaboração, demasiadamente extenso e minucioso, expõe o Brasil ao ridículo. Mas o detalhamento tornou-se, cada vez mais, uma característica das Constituições modernas, de maior cunho social. A Constituição de um país tão sério como a Suíça contém regras sobre a farinha para panificação e licor de absinto.

Aponta-se como modelo de síntese a Constituição norte-americana. Ora, essa Constituição compõe-se de sete artigos — cada um tão extenso quanto um capítulo da nossa — mais 27 emendas, e ainda, segundo o sistema do "common law", todo o universo de decisões da Suprema Corte. Nossas Constituições sintéticas do passado não ensinaram que o trabalhador participasse do lucro das empresas, recebesse salário mínimo real, ou exercesse o direito de greve, apesar de que todos esses direitos lhe fossem formalmente assegurados. A minúcia do texto em preparação — que não é simplesmente programático — reflete não apenas uma sociedade complexa, mas também certa desconfiança nos poderes constituídos, advinda da experiência.

A crítica fundamental, portanto, não pode tomar como eixo determinados mitos, palavras-chave, utilizadas menos por interesse científico do que retórico. Ela deve centrar-se no que realmente importa: a nova Constituição permitirá à nação brasileira dirigir-se, com liberdade e igualdade, rumo ao desenvolvimento?

Do ponto de vista dos instrumentos jurídico-processuais postos à disposição do povo, o projeto supera a concepção individualista dos direitos subjetivos, criando meios para ações coletivas, indispensáveis na sociedade de massas. O Título II, que trata dos direitos e garantias individuais, inclui os direitos coletivos, categoria até hoje ausente do nosso ordenamento jurídico. O Título VIII, por sua vez, consagra o direito à educação como direito subjetivo, dotado de ação contra o Estado. Criaram-se o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção, o habeas data, a ação de inconstitucionalidade por omissão, e ampliou-se a ação direta de inconstitucionalidade.



de. Esta, vital para a preservação da Lei Básica, deixa de ser monopólio de órgão subordinado ao Poder Executivo, e passa a pertencer inclusive a entidades da sociedade civil.

Por outro lado, um conjunto de direitos novos vem preencher lacunas no tocante à proteção do ambiente, das minorias, da família, dos trabalhadores, do aposentado.

No que respeita à família, ao se reconhecer a união estável, afasta-se a atitude marginalizadora da família que não fosse originada do casamento, mantendo-a ao largo de direitos e obrigações.

Ao trabalhador são asseguradas a semana de 44 horas, o turno de seis horas, a licença-maternidade de 120 dias. Convém lembrar, neste capítulo, que no Brasil os salários representam apenas 17% do produto industrial, nível bem abaixo da média na América Latina (27%).

Põem-se normas moralizadoras quanto ao funcionalismo público e ao desempenho da administração, sancionando-se os atos de improbidade administrativa com a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública e a indisponibilidade dos bens.

Segundo o projeto, o Congresso deverá apreciar não só o orçamento fiscal, mas os de seguridade social (Previdência, saúde e assistência social) e de investimentos das empresas estatais, além da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ampliam-se os poderes de fiscalização e controle do Congresso, saneia-se e moderniza-se o processo legislativo.

Os partidos políticos poderão constituir-se e funcionar livremente, elaborando seus próprios estatutos e regras, independentemente da tutela do Estado. Embora timidamente, previne-se o casuismo legislativo em matéria eleitoral. Promove-se distribuição mais equitativa da receita pública entre a União, os Estados e os municípios, assegurando-se a estes maior autonomia.

O rol destas inovações, entretanto, deixa intacto o sistema vigente de produção e acumulação da riqueza. Sob esse aspecto, nos anos mais recentes assistimos a um processo concentrador, patrocinado pelo Estado em favor dos poderosos. Seria necessário inverter sua direção para

nos colocarmos no rumo do desenvolvimento, que implica a superação das desigualdades e das formas flagrantes de injustiça social. É inconcebível, hoje, um texto constitucional que cristalice a dominação econômica, que hierarquize o capital acima do trabalho, e que não afirme a meta de extinção da pobreza como forma generalizada de existência.

O abusivo fortalecimento do Estado autoritário, a serviço de interesses de grupo e não do interesse social, operou-se principalmente por via normativa, mercê de atos institucionais, atos complementares e decretos-leis. A supressão do decreto-lei, elemento instabilizador de todas as relações, permitirá que as pessoas e os grupos se movimentem conforme expectativas comuns, compartilhadas dentro de um quadro previamente estabelecido, segundo o princípio da legalidade.

De toda sorte, apesar das conquistas que o aproximam às modernas Constituições do Estado social e à democracia participativa — aqui como resultado em grande parte das emendas populares — é necessário observar que o texto convém mais ao figurino liberal. Seu ponto alto é o título dedicado aos direitos fundamentais, como acontece nas Constituições-disfarce: definições abstratas de direitos, que não se encarnam nas realidades.

As tentativas de modernizar o texto constitucional, nele incluindo-se técnicas da democracia participativa, foram combatidas de modo pertinaz pelo Centrão, a começar pela redação do preâmbulo. Ao pretender a criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle da atividade administrativa do Poder Judiciário, com a participação dos jurisdicionados, a OAB esbarrou numa concepção anacrônica e dogmática dos três poderes, que exclui o exercício da soberania por parte do povo.

Do ponto de vista histórico, a nova Carta situa-se em algum lugar antes de 1964 e da luta pelas reformas de base. Ela representa a restauração, a fixação em um estágio político, econômico e social que há muito deveríamos ter ultrapassado. Celebra-se a partir de agora um pacto no qual ambas as partes têm interesses. De um lado, as classes dominantes — que em nenhum momento

desejaram a Constituinte — encontram nele um mecanismo de sedação dos conflitos, um alibi legitimante. A sociedade civil interessa a cessação do arbítrio, a construção do estado de direito, a oportunidade de reorganizar-se. Quem se apropriará dessa Constituição, imprimindo-lhe a leitura adequada ao respectivo projeto político?

Por reconhecer a importância decisiva do Poder Judiciário nessa tarefa de tradução, a OAB lutou pela criação de uma Corte Constitucional. Juntamente com o Executivo, o Judiciário será, nos próximos anos, o desaguadouro das tensões sociais, liberadas em grande parte pela democracia formal.

Resta-nos ainda observar durante o segundo turno de votação o comportamento do Poder Executivo, que exerceu influência crescente sobre a Constituinte, aglutinando as forças conservadoras. Esse fato preocupante é, aliás, iterativo em nossa história constitucional.

A Assembléia de 1823 foi dissolvida pelo imperador; a de 1891 elegeu como presidente da República o chefe do governo provisório, o que se repetiu em 1934; em 1945, juntamente com o Congresso constituinte, foi eleito como presidente o ministro da guerra do regime deposto.

Em 1985 a sociedade civil, desorganizada, foi incapaz de completar a ruptura que a recolocaria no caminho interrompido há mais de 20 anos. A trajetória dessa Constituinte mostra uma progressiva desmobilização popular, desde o entusiasmo inicial com a Nova República até a apatia do presente. Orquestrou-se em todo o país uma campanha de descrédito, aliada à influência do Executivo sobre o processo constituinte. Dividida pelo fosso da miséria, a nação pende para o escapismo, o loterismo, o messianismo. Mas não há quem possa redimir o Brasil, senão a esquecida maioria do seu povo. Nesse crepúsculo de processo constituinte em que se vêem ameaçadas legítimas conquistas, ainda que isso não seja tudo quanto se almejava, há tempo para um chamamento ao lobby do povo brasileiro.